

## INDICAÇÃO Nº 005/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente, apresentamos a Vossa Excelência, nos termos do art. 113 ao art. 115 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito que envie à Câmara Municipal Projeto de Lei instituindo o **Momento Cívico na rede de educação municipal e dá outras providências.**

### JUSTIFICATIVA

O objeto dessa Indicação é proporcionar, que os alunos da rede pública municipal de ensino tenham pleno conhecimento da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado do Ceará e Hino Oficial do Município de Amontada, aprendendo-o com veemência e louvor, valorizando, porquanto, o ato cívico e as solenidades, quando na sua execução.

Diante do exposto, peço ao Poder Executivo que receba e dê encaminhamento ao pleiteado nesta propositura.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 07 de março de 2022.

  
**RAUL CACAU DE MENESES**  
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA**  
LIDO EM PLENÁRIO

Em, 11 / 03 / 22

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA**  
**PROTOCOLO**

Recebido em: 07 / 03 / 2022

Servidor: 48

Matrícula: 264



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## ANEXO A INDICAÇÃO Nº 005/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022

### PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022

INSTITUI O MOMENTO CÍVICO NA REDE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Deverá ser desenvolvido momento cívico com os estudantes da rede municipal, uma vez por mês, onde os mesmos apresentarão o Hino Nacional Brasileiro, Hino do Estado do Ceará e Hino Oficial do Município de Amontada, com exposição dos símbolos oficiais dos mesmos.

Parágrafo único. Deve ser feita a orientação e disponibilizado material para a prática correta desta atividade.

Art. 2º A Secretaria de Educação deve desenvolver e pautar matéria sobre a história do Município de Amontada, a ser aplicada de maneira pertinente a todos os estudantes da rede municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir do segundo semestre letivo de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal